



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2619/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 32/2025

Autoria: Vereadora Kelley Bonicenha



EMENTA. DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/16 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, às fls. 19/23.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde e assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa ora em análise propõe que seja realizado o atendimento psicossocial prioritário às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista (TEA), prevendo a garantia de acompanhamento domiciliar por médicos, profissionais da área psíquicas e terapêuticas nos casos em houver dificuldade de locomoção. Além disso, o Projeto de Lei dispõe sobre o acompanhamento por equipe multidisciplinar no âmbito da Secretaria de Assistência Social às mães atípicas que sofreram violência.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, e acima destacado.

Conforme muito bem exposto pela autora da proposta, a maternidade atípica demanda grande sobrecarga de atividades que são necessárias ao desenvolvimento e qualidade de vida de seus filhos diagnosticados com transtorno do espectro autista.

Maternidade atípica refere-se às mães que possuem filhos com transtorno de neurodesenvolvimento e tem sua relevância para representatividade das mães que lutam pelos direitos de seus filhos atípicos e por políticas públicas que atendam suas demandas.

Quanto aos cuidados, entende-se que a criança com TEA apresenta mais dificuldades de desenvolvimento no contexto do espectro autismo, pois estão mais propensas a determinados comportamentos que exigem maiores cuidados e dependência dos seus cuidadores – que são, em sua maior parte, as próprias mães – amplificando os desgastes emocionais. No cuidado com o filho ou filha, esquecem da própria saúde. Maia e Muner (2024) destacam que:

A jornada de uma mãe que tem um filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é marcada por desafios únicos e intensificados. Esses desafios podem incluir o impacto inicial do diagnóstico, a discriminação social, o esgotamento físico, a perturbação nas relações pessoais da mãe, entre outros fatores que podem levar a sentimentos de confusão, esgotamento emocional e até mesmo problemas de saúde mental.¹

Nesse sentido, a proposta do Projeto de Lei nº 32/2025 se apresenta como uma alternativa de cuidado e acolhimento do poder público a esse recorte social específico de mães que se dedicam diariamente aos seus filhos, mas também precisam ser cuidadas para que possam seguir com o mínimo de qualidade de vida em suas jornadas da maternidade.

¹ <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/770/221>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A aprovação da presente proposta legislativa se mostra oportuna para a promoção da saúde e oferta de serviços básicos em assistência social às mães atípicas, com reflexos em outros âmbitos da vida, como as relações sociais e afetivas e a carreira profissional.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 05 e sua respectiva meta 3.4, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar.

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, de autoria da Vereadora *Kelley Bonicenha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 08 de abril de 2025.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

PAULO NUNES

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003900380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 10/04/2025 16:15

Checksum: **555425789A290F1549C34644C4AFAC44EF5158D92EADC40B9A5EEC4EF81EB71B**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 10/04/2025 17:25

Checksum: **A6ABC1AC0890877C8E8B012D7D524EF239880DB8F43F721690130EEF5FA4F576**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 11/04/2025 15:15

Checksum: **F3482C8C7889691A9DB2BAC900238E34DD9ADCA5261E5841E5FBCC16E4F74250**

